

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3523FCB83**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**Pregão Eletrônico Nº 90046/2025 e Processo Administrativo Nº 061/2025**
CONTRATO Nº 060/2025/PMFS-PI.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI**, E A **EMPRESA AGRIMAQ POCOS LTDA - EPP**, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS MOTORES ELÉTRICOS, GRUPOS GERADORES, BOMBAS SUBMERSAS E POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI.

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designada **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, CPF nº 286.785.243-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AGRIMAQ POCOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.257.632/0001-00 – IE/IM: Nº 19.464.192-9 / 11002017-9, estabelecida na cidade de Picos-PI, à Rua Arminio Rocha, nº 185, Bomba, CEP 64.601-340, e-mail: emersonaraujo664@gmail.com; Tel. (89) 9 8806-1204, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Emerson de Araujo Fontes**, portador do CPF nº 011.638.703-31, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, observância às disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e suas alterações posteriores dias corridos, [Decreto Municipal nº 019, de 22 de dezembro de 2023](#) e demais legislação aplicável, objetivando a contratação de empresa para aquisição de peças e equipamentos para manutenção dos motores elétricos, grupos geradores, bombas submersas e poços tubulares do município de Francisco Santos – PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 061/2025-PMFS/PI**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90046/2025-PMFS/PI**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui-se objeto deste contrato, a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para aquisição de peças e equipamentos para manutenção dos motores elétricos, grupos geradores, bombas submersas e poços tubulares do município de Francisco Santos – PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital, como se aqui estivessem transcritos. O Pregão identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, integram este instrumento, independente de transcrição, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA.

GRUPO 01: MATERIAL HIDRÁULICO - EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI:						
Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	V. Unitário	V. Total
1	Adaptador de 50mmx1.1/2 polegadas	Unidade	10	Viqua	R\$ 7,99	R\$ 79,90
2	Adaptador registro esfera de 50mmx1.1/2	Unidade	6	Viqua	R\$ 7,49	R\$ 44,94

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B3523FCB83



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



	polegadas					
3	Cap. soldável de 50mm	Unidade	60	Viqua	R\$ 7,79	R\$ 467,40
4	Curva soldável de 50mm	Unidade	20	Viqua	R\$ 19,79	R\$ 395,80
5	Joelho soldável 20mm	Unidade	48	Viqua	R\$ 0,80	R\$ 38,40
6	Registro soldável de 32mm	Unidade	36	Viqua	R\$ 16,19	R\$ 582,84
7	Registro soldável de 50mm	Unidade	50	Viqua	R\$ 29,99	R\$ 1.499,50
8	Tee de redução de 50x32mm	Unidade	36	Viqua	R\$ 6,49	R\$ 233,64
9	Tee de redução de 75x50mm	Unidade	48	Viqua	R\$ 19,99	R\$ 959,52
10	Tee de redução de 50x25mm	Unidade	36	Viqua	R\$ 14,99	R\$ 539,64
11	Tee soldável de 32mm	Unidade	36	Viqua	R\$ 4,45	R\$ 160,20
12	Tee soldável de 35mm	Unidade	36	Viqua	R\$ 2,60	R\$ 93,60
13	Tee soldável de 50mm	Unidade	48	Viqua	R\$ 10,94	R\$ 525,12
14	Tee soldável de 75mm	Unidade	48	Viqua	R\$ 28,19	R\$ 1.353,12
15	Torneira preta de Jardim 20mm	Unidade	48	Krona	R\$ 4,99	R\$ 239,52
16	Tubo edutor Diâmetro 50 mm	Unidade	100	Emar	R\$ 108,83	R\$ 10.883,00
17	Tubo edutor DN-40 1.1/2 polegadas	Unidade	148	Emar	R\$ 79,99	R\$ 11.838,52
18	Tubo geotécnico nervura 4 polegadas standard	Unidade	18	Emar	R\$ 179,99	R\$ 3.239,82
19	Tubo soldável Irrigação 75mm	Unidade	48	Tigre	R\$ 79,99	R\$ 3.839,52
VALOR TOTAL DO GRUPO 01				R\$ 37.014,00		
GRUPO 02: BOMBA CENTRÍFUGA - COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. (COTA 01) - Cota de 75%.						
Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	V. Unitário	V. Total
20	Bomba centrífuga trifásico potência: 7,5 cv	Unidade	4	King	R\$ 5.192,55	R\$ 20.770,20
21	Bomba centrífuga trifásico Potencia: 3 cv	Unidade	5	King	R\$ 2.009,99	R\$ 10.049,95
22	Bomba centrífuga trifásico potência: 4 cv	Unidade	4	King	R\$ 3.258,99	R\$ 13.035,96
23	Bomba centrífuga trifásico potência: 2 cv	Unidade	4	King	R\$ 1.819,99	R\$ 7.279,96
24	Bomba centrífuga trifásico potência: 1 cv	Unidade	4	King	R\$ 2.563,77	R\$ 10.255,08
25	Bomba centrífuga trifásico, potência: 1,2 cv	Unidade	4	King	R\$ 851,50	R\$ 3.406,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 02				R\$ 64.797,15		
GRUPO 03: BOMBA CENTRÍFUGA - COTA RESERVADA E EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI. (COTA 02) - Cota com até 25%.						
Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	V. Unitário	V. Total
26	Bomba centrífuga trifásico potência: 7,5 cv	Unidade	1	King	R\$ 5.179,00	R\$ 5.179,00
27	Bomba centrífuga trifásico Potencia: 3 cv	Unidade	1	King	R\$ 2.009,99	R\$ 2.009,99
28	Bomba centrífuga trifásico potência: 4 cv	Unidade	1	King	R\$ 3.248,00	R\$ 3.248,00
29	Bomba centrífuga trifásico potência: 2 cv	Unidade	1	King	R\$ 1.799,99	R\$ 1.799,99
30	Bomba centrífuga trifásico potência: 1 cv	Unidade	1	King	R\$ 1.299,99	R\$ 1.299,99
31	Bomba centrífuga trifásico, potência: 1,2 cv	Unidade	1	King	R\$ 850,00	R\$ 850,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 03				R\$ 14.386,97		
GRUPO 04: CAIXA DÁGUA - COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. (COTA 01) - Cota de 75%.						
Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	V. Unitário	V. Total
32	Base pré-moldado para caixa d'agua de 5.000 litros	Unidade	2	Reconcret	R\$ 7.289,32	R\$ 14.578,64
33	Base pré-moldado para caixa d'agua 10.000 litros	Unidade	2	Reconcret	R\$ 8.243,99	R\$ 16.487,98
34	Caixa d'água de 5.000L	Unidade	3	Fortlev	R\$ 3.812,00	R\$ 11.436,00
35	Caixa d'agua de 15.000L	Unidade	3	Fortlev	R\$ 8.965,95	R\$ 26.897,85
VALOR TOTAL DO GRUPO 04				R\$ 69.400,47		
GRUPO 05: CAIXA DÁGUA - COTA RESERVADA E EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI. (COTA 02) - Cota com até 25%.						
Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	V. Unitário	V. Total
36	Base pré-moldado para caixa d'agua de 5.000 litros	Unidade	1	Reconcret	R\$ 7.289,00	R\$ 7.289,00
37	Base pré-moldado para caixa d'agua 10.000 litros	Unidade	1	Reconcret	R\$ 8.243,99	R\$ 8.243,99
VALOR TOTAL DO GRUPO 05				R\$ 15.532,99		

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B3523FCB83


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI


GRUPO 06: MATERIAL ELÉTRICO - EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI.						
Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	V. Unitário	V. Total
38	Amperímetro 50A	Unidade	6	Altronic	R\$ 41,56	R\$ 249,36
39	Botoeira V/F	Unidade	8	Altronic	R\$ 28,35	R\$ 226,80
40	Contactador CWM 09A 220v	Unidade	4	Altronic	R\$ 85,81	R\$ 343,24
41	Contactador CWM 12A 220V	Unidade	4	Altronic	R\$ 97,13	R\$ 388,52
42	Contactador CWM 18A 220V	Unidade	2	Altronic	R\$ 121,71	R\$ 243,42
43	Contactador CWM 25A 220v	Unidade	4	Altronic	R\$ 126,81	R\$ 507,24
44	Cabo elétrico flexível 2x2,5mm	Unidade	800	Altronic	R\$ 2,96	R\$ 2.368,00
45	Cabo elétrico flexível 3x2,5mm	Unidade	800	Altronic	R\$ 3,17	R\$ 2.536,00
46	Cabo elétrico flexível 3x4mm	Unidade	800	Altronic	R\$ 3,78	R\$ 3.024,00
47	Cabo elétrico flexível 3x6mm	Unidade	800	Altronic	R\$ 9,79	R\$ 7.832,00
48	Chave magnética trifásica potência de 2cv	Unidade	10	Altronic	R\$ 179,00	R\$ 1.790,00
49	Chave magnética trifásica potência de 3cv	Unidade	12	Altronic	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
50	Capacitor de Partida 270 -324uf	Unidade	24	Altronic	R\$ 59,99	R\$ 1.439,76
51	Bobina 220v	Unidade	6	Altronic	R\$ 79,99	R\$ 479,94
52	Disjuntor trifásico 3x40A	Unidade	12	Altronic	R\$ 36,00	R\$ 432,00
53	Disjuntor trifásico 3x25A	Unidade	12	Altronic	R\$ 35,99	R\$ 431,88
54	Fita alta fusão 10m	Unidade	36	3M	R\$ 27,99	R\$ 1.007,64
55	Fita isolante 10mt	Unidade	48	Krona	R\$ 3,99	R\$ 191,52
56	Quadro monofásico 2cv	Unidade	6	Altronic	R\$ 973,00	R\$ 5.838,00
57	Quadro monofásico 3cv	Unidade	6	Altronic	R\$ 1.225,00	R\$ 7.350,00
58	Rele sobrecarga 12 a 18A	Unidade	4	Altronic	R\$ 89,00	R\$ 356,00
59	Rele sobrecarga 16 a 24A	Unidade	6	Altronic	R\$ 98,00	R\$ 588,00
60	Rele de tempo	Unidade	12	Altronic	R\$ 104,99	R\$ 1.259,88
61	Rele falta de fase	Unidade	4	Altronic	R\$ 99,99	R\$ 399,96
62	Voltímetro 0 a 500	Unidade	12	Altronic	R\$ 49,99	R\$ 599,88
VALOR TOTAL DO GRUPO 06				R\$ 42.043,04		
GRUPO 07: MATERIAL GALVANIZADO - EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI.						
Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	V. Unitário	V. Total
63	Bucha de redução ferro galvanizada 2"x1.1/2 Polegadas	Unidade	8	Remadi	R\$ 18,83	R\$ 150,64
64	Bucha redução ferro galvanizada 1.1/2"x1.1/4 polegadas	Unidade	8	Remadi	R\$ 17,80	R\$ 142,40
65	Base para motores	Unidade	6	Remadi	R\$ 638,80	R\$ 3.832,80
66	Curva de ferro galvanizado de 1.1/2 polegadas	Unidade	18	Remadi	R\$ 51,50	R\$ 927,00
67	Curva de ferro galvanizado de 1.1/4 polegadas	Unidade	6	Remadi	R\$ 64,84	R\$ 389,04
68	Escova de aço	Unidade	24	Remadi	R\$ 11,02	R\$ 264,48
69	Luva de ferro 3 polegadas	Unidade	60	Remadi	R\$ 41,00	R\$ 2.460,00
70	Luva de ferro 1.1/2 polegadas	Unidade	260	Remadi	R\$ 22,99	R\$ 5.977,40
71	Luva de redução ferro galvanizado 2x1.1/4 Polegadas	Unidade	20	Remadi	R\$ 13,72	R\$ 274,40
72	Luva redução ferro galvanizado 1.1/2x1.1/4 polegadas	Unidade	150	Remadi	R\$ 26,26	R\$ 3.939,00
73	Luva redução ferro galvanizado 2x1.1/2 polegadas	Unidade	12	Remadi	R\$ 19,99	R\$ 239,88
74	Niple duplo de ferro galvanizado 1.1/4 polegadas	Unidade	36	Remadi	R\$ 14,99	R\$ 539,64
75	Niple duplo de ferro galvanizado 1.1/2 polegadas	Unidade	18	Remadi	R\$ 20,99	R\$ 377,82
76	Niple duplo de ferro galvanizado 2	Unidade	12	Remadi	R\$ 24,99	R\$ 299,88

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B3523FCB83



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



	polegadas					
77	Niple duplo de ferro galvanizado 2.1/2 polegadas	Unidade	12	Remadi	R\$ 49,99	R\$ 599,88
78	Niple duplo de redução ferro galvanizado 2x1.1/2 polegadas	Unidade	24	Remadi	R\$ 24,99	R\$ 599,76
79	Registro de FG 1.1/2 Polegadas	Unidade	12	Remadi	R\$ 129,99	R\$ 1.559,88
80	Serra de aço rápido	Unidade	36	Remadi	R\$ 7,99	R\$ 287,64
81	Tubo de ferro galvanizado 1.1/4 polegadas	Unidade	36	Tuper	R\$ 299,99	R\$ 10.799,64
82	Tubo de ferro galvanizado 1.1/2 polegadas	Unidade	36	Tuper	R\$ 349,99	R\$ 12.599,64
83	Tee de ferro galvanizado de 1.1/4 polegadas	Unidade	12	Remadi	R\$ 24,99	R\$ 299,88
84	Tee de ferro galvanizado de 1.1/2 polegadas	Unidade	12	Remadi	R\$ 29,99	R\$ 359,88
85	União de ferro galvanizado 1.1/4 polegadas	Unidade	12	Remadi	R\$ 36,00	R\$ 432,00
86	União de ferro galvanizado 1.1/2 polegadas	Unidade	6	Remadi	R\$ 50,00	R\$ 300,00
87	União de ferro galvanizado 2 polegadas	Unidade	12	Remadi	R\$ 32,00	R\$ 384,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 07				R\$ 48.036,58		
GRUPO 08: CONJUNTO MOTOR BOMBA - EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI.						
Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	V. Unitário	V. Total
88	Conjunto motor bomba tipo: trifásico, potência: 1,5 cv, voltagem: 380v	Unidade	3	Leão	R\$ 1.799,99	R\$ 5.399,97
89	Conjunto motor bomba trifásico, potência: 2,0 cv, voltagem: 380v	Unidade	4	Leão	R\$ 2.499,99	R\$ 9.999,96
90	Conjunto motor bomba trifásico, potência: 3,0 cv, voltagem: 220v	Unidade	3	Leão	R\$ 2.899,99	R\$ 8.699,97
91	Conjunto motor bomba trifásico, potência: 3,0 cv, voltagem: 440v	Unidade	3	Leão	R\$ 2.099,99	R\$ 6.299,97
VALOR TOTAL DO GRUPO 08				R\$ 30.399,87		
GRUPO 09: MOTOR ELÉTRICO - EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI.						
Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	V. Unitário	V. Total
92	Motor elétrico 3,00hp 220v	Unidade	8	Weg	R\$ 627,41	R\$ 5.019,28
93	Motor elétrico 3,00hp 380,	Unidade	8	Weg	R\$ 820,41	R\$ 6.563,28
VALOR TOTAL DO GRUPO 09				R\$ 11.582,56		
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 333.193,63 (trezentos e trinta e três mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos).		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze), meses a partir da sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#), podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do [art. 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA a outrem, não se admitindo a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

4.1. A contratada deverá observar no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

- 4.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 4.1.2. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3523FCB83**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
4.1.3. oferecer a destinação ambientalmente adequada aos recipientes reutilizáveis, sob sua responsabilidade, classificando-os como resíduos sólidos, após o término de sua vida útil, em conformidade com o Guia de Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>..

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 333.193,63 (trezentos e trinta e três mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos)**, a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 13524-0; Agência 3350-2; Banco do Brasil S/A; para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada indicada na sua Proposta, e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados após solicitação de pagamento na sede da Unidade Requerente da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, das 7:00 às 13:00 horas devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do [art. 63 da Lei nº 4.320/1964](#):

- 6.1.1. requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;
- 6.1.2. nota de Empenho (cópia);
- 6.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;
- 6.1.4. comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;
- 6.1.5. cópia do contrato e aditivos (se for o caso); caso inexistir, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;
- 6.1.6. certidões de fiscal, social e trabalhista, constante do [art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 6.1.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;
- 6.1.8. comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;
- 6.1.9. outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como: relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.

6.3. Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3523FCB83**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.6. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

6.7. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.8. Os casos omissos obedecerão aos ditames da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.9. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Município de Francisco Santos, Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $IR = (I - I_0) / I_0$

6.10. Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

I₀ – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

6.11. A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

7.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e executar os serviços dentro das especificações exigidas neste termo de referência.

7.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.

7.3. Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.

7.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.

7.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.

7.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI)

8.1. Fornecer o objeto contratado conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.

8.2. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

8.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado,

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B3523FCB83



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



inclusive frete.

8.4. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até as dependências do Setor de Almoxarifado da SMS/FS/PI, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

8.5. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Administração do MFS/PI, conforme previsto no [art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação. Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

8.7. Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

8.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MFS /PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.9. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;

8.10. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.11. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone;

8.12. Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência;

8.13. Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos neste termo de referência, quando couber.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#);

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula,

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3523FCB83**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilizaçãodesses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO OBJETO

- 10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), por se tratar de contratação de bens comuns;
- 10.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na [Lei nº 8.078, de 11/09/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes;
- 10.3. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo;
- 10.4. De acordo com o [artigo 26 da Lei 8.078/90](#) (Código de Defesa do Consumidor) caso constatado algum vício ou quaisquer outras irregularidades nos materiais fornecidos, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas/sanadas em até 30 (trinta) dias de acordo com o [artigo 18, parágrafo I, da mesma Lei](#);
- 10.5. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante;
- 10.6. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 06 (seis) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração;
- 10.7. Os produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado;
- 10.8. Os produtos fornecidos deverão obedecer ao disposto no [artigo nº 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”;
- 10.9. Não haverá quaisquer acréscimos de pagamento pelo CONTRATANTE em virtude de cobertura da garantia do objeto, por parte da CONTRATADA.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3523FCB83**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

11.1. O objeto será recebido:

11.1.1. provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do objeto, mediante documento lavrado com a assinatura do Fiscal de Contrato e do preposto da CONTRATADA, para efeito de posterior consolidação do mês;

11.1.2. definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal de Contrato, em até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do objeto, que consolidará a documentação lavrada durante o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

11.2. O objeto, que for entregue em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo de até 3 (três) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa.

11.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)). Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

12.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#));

12.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119](#));

12.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

12.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120](#));

12.8. Nos termos do [art. 120. da Lei Federal nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3523FCB83**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

defeitos observados:

- 12.8.1. Fica designada a servidora **Marinalva Ana de Jesus Carvalho**, CPF nº 451.267.123-49, e-mail: gal.anajeses@hotmail.com, telefone (89) 98114-8719 e Matrícula nº 00010519, como a gestora titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;
- 12.8.2. Fica designada o servidor Ramon Carlos de Sousa, CPF nº 041.817.443-10, e-mail: ramon.carlos18@hotmail.com, telefone: (89) 98143-8742 e matrícula nº 000649, como o “gestora suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;
- 12.8.3. Fica designado o servidor **Ademildo de Lima Júnior**, CPF nº 061.290.013-47, e-mail: ademildojr8@gmail.com, telefone: (89) 98111-0055, matrícula nº 000154, como o “fiscal titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;
- 12.8.4. Fica designada a servidora Graciene Maria Rodrigues Silva, portadora do RG Nº 2.450.365 SSP/PI, CPF nº 010.161.573-63. E-mail: gracienerodriguesane@hotmail.com, telefone (89) 98108-5594, matrícula nº 000162, como a “fiscal suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 13.1. O prazo de entrega dos materiais é de 05 (cinco) dias, a contar da data da ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado, mediante contrato administrativo devidamente assinado, sob pena de incorrer em penalidades legais.
- 13.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (dia) dias após ciência da autorização de fornecimento. Não havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de fornecimento no prazo estipulado, a Contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.
- 13.3. Os bens deverão ser entregues no endereço definido no pedido e autorização de fornecimento, limitando-se a área do município de Francisco Santos/PI. O horário de entrega será nos horários de expediente do órgão contratante, entre 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados inclusive municipais.
- 13.4. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 13.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 13.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3523FCB83**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

14.1. Nos termos da [Lei Federal nº 14.133/21](#), o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- 14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 14.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- 14.2.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 14.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
- 14.2.4. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
- 14.2.5. impedimento de licitar e contratar com o Município de Francisco Santos – PI, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nos itens anteriores também é aplicável em quaisquer dashipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1;

14.4. As sanções previstas nos subitens serão aplicados de acordo com o [art.156 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

14.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

- 14.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 14.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B3523FCB83

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, nas penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE (art. 92, V)

- 15.1 O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses;
- 15.2 Após o interregno de um ano, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- 16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato;
- 16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 16.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 16.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 16.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4.1. nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 16.4.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.4.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 16.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.5.3. indenizações e multas.
- 16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 17.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
500 – Recursos não Vinculados de Impostos.	18/544/0008/2405 – Manutenção e Recuperação de Poços Tubulares.	33.90.30 – Material de Consumo.
799 – Outras Vinculações Legais.		44.90.52 – Equipamentos e

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B3523FCB83

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

		Material Permanente.
--	--	----------------------

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE

20.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o foro da cidade Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Santos – PI, 05 de setembro de 2025.

Município de Francisco Santos/PI**JOSÉ EDSON DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Agrimaq Poços LTDA - EPP**EMERSON DE ARAUJO FONTES**

Representante Legal

CONTRATADA